



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 437335/2010

Processo Administrativo: 11689/2008/001/2010

PARECER ÚNICO Nº. 1085101/2013

Processo COPAM Nº: 11689/2008/001/2010	Classe / Porte: 3 /M
Empreendimento: Ronaldo Valadares Gontijo	
CNPJ: 318.495.636-91	
Atividade: Bovinocultura de Leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	
Endereço: Local Denominado Monjolo Velho	
Bairro: Zona Rural	
Município: Martinho Campos – MG.	
Referência: Alteração do rendimento lenhoso, referente ao PU Nº 437335/2010	VALIDADE: no prazo de validade da LP +LI

1. Introdução

O Parecer Único nº 437335/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 11689/2008/001/2010, do empreendimento Ronaldo Valadares Gontijo, foi levado à Reunião Ordinária do COPAM URC Alto São Francisco em 19 de agosto de 2010, onde foi referendada a decisão de deferimento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para as atividades: Bovinocultura de Leite e Culturas Perenes (Pastagem irrigada). A LP+LI nº 006/2010 foi concedida com a validade de 04 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas. Dentre elas uma necessita de aprovação da URC COPAM, sendo assim, tal condicionante (item 11) será julgada juntamente com este Adendo.

“Apresentar planta topográfica em quatro vias, contendo a proposta de área dada em compensação à Proposta de relocação da RL. Juntamente com a planta deverá ser enviado memorial descritivo dos limites das áreas proposta como medida compensatória e um relatório técnico descritivo de uso e ocupação do solo, após serem aprovadas pela URC COPAM.”

A atividade principal que será desenvolvida no empreendimento é Bovinocultura de Leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, conforme código G-02-07-0. E a atividade secundária, Culturas Perenes e cultivos, classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, código G-01-05-8.

A classificação do empreendimento foi dada pela atividade que apresenta maior potencial poluidor e maior porte, no caso a Bovinocultura de Leite, uma vez que o número de animais que se deseja criar na propriedade é de 1.300 cabeças. Portanto o potencial poluidor/degradador e o porte são médios (M), Classe 3.



Em 18 de setembro de 2012 o empreendedor formalizou o processo IEF nº 02020000758/12, requerendo o aproveitamento lenhoso de 1.900,00 m³. Por se tratar de uma atividade classe 3 – processo nº 11689/2008/001/2010 em que a autorização para desmate na propriedade se deu pela URC ASF em processo de LP + LI, entende-se que a decisão do pedido de aproveitamento lenhoso deverá ser analisada pelo órgão competente. Sendo assim, o processo IEF foi remetido à SUPRAM/ASF, uma vez que encontra-se vinculado ao licenciamento.

Portanto, o presente parecer refere-se à solicitação para aproveitamento lenhoso de 1.900,00 m³ de madeira, referente à supressão de 386 ha de Cerrado e a aprovação de uma área de 15,21 ha como compensação à relocação da Reserva Legal referente à matrícula 1419.

2. Discussão

A área de implantação do empreendimento é composta por três matrículas distintas perfazendo-se um total de 871,6602 ha, conforme tabela 1. Por se tratarem de áreas contíguas, as mesmas foram somadas e fizeram parte de um único processo de licenciamento. Todas as matrículas estão gravadas no Livro 2 do Cartório de Martinho Campos – MG. Ao conjunto formado pelas três matrículas denominou-se Fazenda Monjolo Velho.

Tabela 1: Identificação da propriedade

Propriedade	Matrícula	Área Total (ha)	Área a ser desmatada	Áreas ocupadas com pastagem e outros usos. (ha)
Fazenda Monjolo Velho	1419	282,6591	57,17	220,00
Fazenda Monjolo Velho	1420	498,3409	328,91	390,00
Fazenda Buriti do Monjolo	1544	90,6602	-----	63,00
	Total	871,6602	386,08	673,00

A área total de 871,6602 ha será assim distribuída conforme estudos apresentados:

- 424 ha serão ocupados com Culturas Perenes (pastagem irrigada), pastejo direto de bovinos e implantação de infraestruturas necessárias ao manejo da bovinocultura leiteira, compreendendo um número médio de 1300 cabeças.

- 174,76,37 de áreas de Reserva Legal e o restante distribuídos entre APP, áreas de compensação ambiental, estradas de servidão e construções rurais.



De acordo com o Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Juliano César Corgozinho Ferreira, a área total inventariada foi 386 ha, onde foram alocadas 45 (quarenta e cinco) parcelas de 1000 m² (10 x 100 m).

Foram amostrados 7.717 indivíduos, sendo 1.265 protegidas por lei e imunes de corte, principalmente as espécies *Cariocar brasiliensis* (Pequi) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves).

O volume da população amostrada e volume total da população foram de 120,5723 m³ e 10.342,4280 m³, respectivamente. Tais valores foram obtidos através da equação de estimativa do volume do CETEC (Centro de Tecnologia de Minas Gerais) ajustada em fragmentos de cerrado em Minas Gerais.

Para obter o volume real da população, calcula-se o Intervalo de Confiança (IC), que determina o limite superior e inferior, dentro do qual espera que os parâmetros da população ocorram. O inventário realizado obteve um IC por hectare de $24,4023 \leq \mu \leq 29,9185$ m³, assim ao realizar a extrapolação para a área de 386 ha, verificou-se que o volume total da população estaria entre $IC = 9.419,29 \leq \mu \leq 11.265,56$ m³. O erro de amostragem do inventário foi de 8,9258%.

Em 18 de setembro de 2012 o empreendedor formalizou o processo IEF n° 02020000758/12, requerendo o aproveitamento lenhoso de 1.900,00 m³, ou seja, 18,37% a mais do que o pretendido anteriormente. Concluindo por fim que o volume foi subestimado uma vez que o limite superior do IC foi de 11.265,56 m³.

Segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1804/13, o limite do erro de amostragem admissível é 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Portanto, como o erro de inventário foi maior que o aceitável, foi realizada uma nova vistoria na área, a fim de verificar se houve extrapolação da área requerida para o desmate ou se o excedente de material lenhoso foi devido ao erro de estimativa de volume.

Em vistoria ao empreendimento em 10/05/2013 foi constatado que a supressão da vegetação ocorreu apenas na área autorizada.

Parte do carvão e do material lenhoso encontra-se empilhados e o restante não foi retirado da área suprimida. Ressalta-se que as espécies protegidas, Pequi e Gonçalo Alves não foram cortados.

Cerca de 50 ha ainda não foram suprimidos devido à perda direta que pode ocorrer no material lenhoso caso estes venham a ser cortados e empilhados, sendo a madeira susceptível ao apodrecimento. A vegetação que se encontra na gleba pertence à fitofisionomia de Cerrado Strito Sensu em estágio médio de regeneração.

Assim, visto que não houve extrapolação da área a ser suprimida, conclui-se que houve um erro de Inventário Florestal para a estimativa de volume, sendo o rendimento lenhoso subestimado, com um volume total de 10.342,4280 m³, necessitando o empreendedor de mais 1.900,00 m³ de aproveitamento.



O material lenhoso resultante do desmate foi comercializado inicialmente para empresa consumidora de produtos da flora, porém atualmente está sendo utilizada pelo próprio empreendimento, através da AAF Nº 06530/2012.

3. Proposta de compensação à relocação da Reserva Legal

Conforme Parecer Único nº 437335/2010, o empreendimento solicitou a relocação de reserva legal referente à matrícula 1419, uma vez que falicitaria o manejo da atividade de bovicultura, devido à área ser plana e central sendo mais apta para a implantação do curral. Tal solicitação foi concedida uma vez que o técnico da Supram ASF vistoriou a área e constatou a presença de vegetação com características superiores às características vegetacionais verificadas na antiga Reserva Legal.

Nesta propriedade foi observada a ocorrência de uma vereda, isolada da área de reserva legal. Como compensação à relocação da reserva, o empreendedor sugeriu a preservação de uma faixa com 100 metros de largura por 1100 metros de comprimento, marginal à APP da Vereda, mantendo um corredor ecológico mais amplo e efetuando conectividade deste tipo de formação vegetal do Cerrado com a área de Reserva Legal pertencente à matrícula 1419. Assim tal área deverá ser averbada na matrícula do imóvel, conforme já havia sido sugerido na oportunidade de concessão da LP+LI.

A área proposta para compensação possui 15,21 ha e pertence à fitofisionomia de Cerrado, em estágio médio de regeneração. Ressalta-se que a área de compensação encontra-se dentro da propriedade, como verificada no mapa.

Assim, como a preservação da faixa de 100 metros foi uma sugestão do empreendedor, a equipe técnica da Supram ASF entende que será um benefício a demarcação da área proposta como compensação, uma vez que ocorrerá a conservação da APP e permitirá o fluxo gênico da flora e fauna, visto que há conectividade com a Reserva Legal.

4. Condicionantes

Em se tratando das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação aprovadas pelo COPAM, segue a avaliação do cumprimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Implantar sistema de coleta do efluente gerado na sala de ordenha e curral de espera de acordo com o apresentado no PCA.	Na formalização da LO
2	Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes sanitários do empreendimento de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas das NBR's 7229 e 13969.	Na formalização da LO.
3	Apresentar Notas fiscais de destino do material lenhoso e comprovação da regularidade ambiental da(s) empresa(s) receptoras do produto florestal, comprovando a origem e o destino do mesmo.	Na formalização da LO.



4	Instalar fitas plásticas nos exemplares das espécies protegidas por lei e imunes de corte presentes na área a ser desmatada. Apresentar memorial fotográfico da execução da prática sugerida semanalmente.	Durante o período de desmate.
5	Apresentar proposta de área equivalente à utilizada para instalação das estruturas de adução de água utilizada na irrigação nos trechos de reserva legal, conforme disposto na Lei 14309/2002.	Prazo: 30 dias
6	Apresentar proposta de recuperação de área de Preservação Permanente equivalente à área utilizada para instalação das estruturas de adução de água utilizada na irrigação, Nos trechos de APP (Rio São Francisco e Barramento), conforme determina a Resolução CONAMA 369/2006.	Prazo: 30 dias
7	Promover o cercamento das áreas de preservação permanente e Reserva Legal do empreendimento.	Na formalização da LO.
8	Formalizar processo de outorga para a finalidade de dessedentação dos animais.	Na formalização da LO.
9	Comprovar a execução das condicionantes previstas no processo de outorga 6253/2009.	Na formalização da LO.
10	Instalar horímetro e hidrômetro nas captações citadas neste parecer e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Na formalização da LO
11	Apresentar planta topográfica em quatro vias, contendo a proposta de área dada em compensação à Proposta de relocação da RL. Juntamente com a planta deverá ser enviado memorial descritivo dos limites das áreas proposta como medida compensatória e um relatório técnico descritivo de uso e ocupação do solo, após serem aprovadas pela URC COPAM.	60 dias

Condicionantes de nº 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10: O prazo para cumprimento é na formalização do processo de Licença de Operação, ou seja, estão dentro do prazo aprovado pelo COPAM.

Condicionantes de nº 4: A condicionante foi cumprida dentro do prazo, sob protocolo nº R013690/2011. Ressalta-se que em vistoria na área, foi verificado que os indivíduos protegidos por lei não estão sendo suprimidos.

Condicionante de nº 5: A condicionante foi cumprida, sob protocolo nº R013690/2011, na qual a área proposta encontra-se contígua a Reserva Legal (gleba de 17,7578) de matrícula 1.544.

Condicionante de nº 6: A condicionante foi cumprida, sob protocolo nº R013690/2011. Ressalta-se que será condicionado neste parecer a execução do PTRF proposto.



Condicionante de nº 11: A proposta de compensação à relocação da Reserva Legal foi cumprida, sob protocolo R013690/2011, onde deverá ser julgada nessa 100ª Reunião COPAM URC Alto São Francisco.

Ressalta-se que as condicionantes nº 5, 6 e 11 foram cumpridas com atraso de 5 meses, porém entende-se que não houve prejuízo por não ter ocorrido nenhum dano ambiental.

5. Controle Processual

Em 19 de agosto de 2010 o Parecer Único nº 437335/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 11689/2008/001/2010, do empreendimento Ronaldo Valadares Gontijo, foi levado julgamento pela URC Alto São Francisco, quando foi concedida a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para as atividades Códigos G-02-07-0 e G-01-05-8, respectivamente, Bovinocultura de Leite e Culturas Perenes (Pastagem irrigada), através do certificado LP+LI nº 006/2010, com validade de 04 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Quando da concessão da licença a condicionante ficou estabelecido que a condicionante n.º 11 – abaixo transcrita – teria que ser aprovada pela URC/COPAM, sendo assim, a referida condicionante deverá julgada juntamente com este Adendo.

“Apresentar planta topográfica em quatro vias, contendo a proposta de área dada em compensação à Proposta de relocação da RL. Juntamente com a planta deverá ser enviado memorial descritivo dos limites das áreas proposta como medida compensatória e um relatório técnico descritivo de uso e ocupação do solo, após serem aprovadas pela URC COPAM

Há que se esclarecer que essa compensação é um “plus” ofertado pelo empreendedor face à aprovação da proposta de relocação da reserva legal da matrícula n.º 1419 – Livro n.º 2 – Registro Geral – Ficha n.º 1 – do CRI da comarca de Martinho Campos, quando da concessão da licença supracitada. A compensação proposta refere-se à demarcação de uma área de 100 metros ao longo da APP da vereda existente na propriedade, o que proporcionará a manutenção de um corredor ecológico mais amplo efetuando conectividade dessa vereda com as áreas de reservas legais de todas as matrículas dos imóveis que compõem o empreendimento, o que deverá ser averbado na matrícula do imóvel, conforme já havia sido sugerido na oportunidade de concessão da LP+LI.

A área proposta para compensação possui 15,21,00 ha e pertence à fitofisionomia de Cerrado, em estágio médio de regeneração. Ressalta-se que a área de compensação encontra-se dentro da propriedade – matrícula n.º 1419 – como verificado no mapa.

A área total das propriedades que compõem o empreendimento é composta por três matrículas distintas perfazendo-se um total de 871,6602 ha. Por se tratarem de áreas contíguas, as mesmas foram somadas e fazem parte de um único processo de



licenciamento. Ao conjunto formado pelas três matrículas denominou-se Fazenda Monjolo Velho.

A classificação do empreendimento foi dada pela atividade que apresenta maior potencial poluidor e maior porte, no caso a Bovinocultura de Leite, uma vez que o número de animais que se deseja criar na propriedade é de 1.300 cabeças. Portanto o potencial poluidor/degradador e o porte são médios (M), Classe 3.

Na oportunidade de concessão da licença foi autorizada a supressão de vegetação em uma área de 386,00,00 ha. de cerrado, cujo rendimento lenhoso foi estimado em 10.342,4280 m³.

Em 18 de setembro de 2012 o empreendedor formalizou o processo IEF n° 02020000758/12, requerendo o aproveitamento lenhoso de 1.900,00 m³. Por se tratar de uma atividade classe 3 – processo n° 11689/2008/001/2010 em que a autorização para desmate na propriedade se deu pela URC/ASF em processo de LP + LI, entende-se que a decisão do pedido de aproveitamento lenhoso também há que ser analisada pelo órgão competente. Sendo assim, o processo IEF foi remetido à SUPRAM/ASF, uma vez que encontra-se vinculado ao licenciamento.

Portanto, o presente Adendo se refere à análise da solicitação para aproveitamento lenhoso de 1.900 m³, referente à supressão efetuada dentro da área autorizada de 386,00,00 ha de Cerrado. Ressalta-se que, esse rendimento se refere a um acréscimo de 18,37% sobre o volume anteriormente estimado (10.342,4280 m³), sendo que da análise técnica concluiu-se que o erro de amostragem do inventário foi de 8,9258%. No entanto tendo em vista que foi requerido o aproveitamento de 1.900 m³ que corresponde a percentual maior que 10%, constatou-se a necessidade de realização de nova vistoria.

Há que se ressaltar que de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1804/13, o limite do erro de amostragem admissível é 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Portanto, como o erro de inventário foi maior que o aceitável, foi realizada uma nova vistoria na área, a fim de verificar se houve extrapolação da área requerida para o desmate ou se o excedente de material lenhoso foi devido ao erro de estimativa de volume.

Em vistoria ao empreendimento em 10/05/2013 foi constatado que a supressão da vegetação ocorreu apenas na área autorizada.

Parte do carvão e do material lenhoso encontra-se empilhada e o restante não foi retirado da área suprimida. Ressalta-se que as espécies protegidas, Pequi e Gonçalves Alves não foram suprimidas.

Cerca de 50,00,00 ha dos 386,00,00 ha autorizados ainda não foram suprimidos devido à perda direta que pode ocorrer no material lenhoso caso estes venham a ser cortados e empilhados, tendo em vista que a madeira é susceptível ao apodrecimento. A vegetação que se encontra na gleba pertence à fitofisionomia de Cerrado Strito Sensu em estágio médio de regeneração.

Tendo em vista que não houve extrapolação da área a ser suprimida, conclui-se que houve um erro de Inventário Florestal para a estimativa de volume, sendo o rendimento lenhoso subestimado, com um volume total de 10.342,4280 m³, necessitando o empreendedor de mais 1.900 m³ de aproveitamento.



O material lenhoso resultante do desmate foi comercializado inicialmente para empresa consumidora de produtos da flora, porém atualmente está sendo utilizada pelo próprio empreendimento, através da AAF Nº 06530/2012.

Quanto ao cumprimento das condicionantes do processo de LP+LI há que se ressaltar que as condicionantes de nº 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10 deverão ter a comprovação de cumprimento na formalização do processo de Licença de Operação, portanto, estão dentro do prazo aprovado pelo COPAM.

Quanto à condicionante de nº 4 há que se informar que foi cumprida dentro do prazo, sob protocolo nº R013690/2011. Ressalta-se que em vistoria na área, foi verificado que os indivíduos protegidos por lei não estão sendo suprimidos.

A condicionante nº 5 foi cumprida, sob protocolo nº R013690/2011, na qual a área proposta encontra-se contígua a Reserva Legal (gleba de 17,7578) de matrícula 1.544.

A condicionante nº 6 foi cumprida, sob protocolo nº R013690/2011. Ressalta-se que será condicionada deste parecer a execução do PTRF proposto.

Condicionante de nº 11: A proposta de compensação à relocação da Reserva Legal foi cumprida, sob protocolo R013690/2011, a qual está sendo levada a julgamento nesta 99ª Reunião COPAM/URC/ASF.

Ressalta-se que as condicionantes nº 5, 6 e 11 foram cumpridas com atraso de 5 meses, porém, entende-se que não houve prejuízo por não ter ocorrido nenhum dano ambiental.

Face ao exposto, sugere-se o deferimento deste Adendo que tem por escopo o aproveitamento de 1.900 m³ (um e novecentos metros cúbicos) de material lenhoso, bem como a aprovação da área de compensação de 100 metros ao longo da APP da vereda da propriedade, ofertada como “*plus*” face à relocação da reserva legal da matrícula 1419 do CRI da comarca de Martinho Campos, relocação essa já autorizada quando da concessão da LP+LI.

O empreendedor deverá efetuar o pagamento da taxa florestal referente ao acréscimo de rendimento lenhoso, na forma do disposto no Decreto estadual nº 36110/1994.

Ressalta-se por fim que a área de compensação deverá ser averbada na matrícula do imóvel – matrícula n.º 1419 – Livro 2- Registro Geral do CRI da comarca de Martinho Campos.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere pelo deferimento do aproveitamento lenhoso, bem como a área proposta para compensação à relocação da Reserva Legal – matrícula 1429.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nathália Ferreira e Silva – Analista Ambiental (Gestora)	MASP: 1.314.452-2	
Stela Rocha Martins	MASP: 1.292.952-7	
Sônia S. S. R. Godinho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	MASP: 1.020.783-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	



ANEXO I

PARECER ÚNICO Nº. 1085101/2013

Processo COPAM Nº: 11689/2008/001/2010		Classe / Porte: 3 M
Empreendimento: Ronaldo Valadares Gontijo		
CNPJ: 318.495.636-91		
Atividade: Bovinocultura de Leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite		
Endereço: Local Denominado Monjolo Velho		
Bairro: Zona Rural		
Município: Martinho Campos – MG.		
Referência: Alteração do rendimento lenhoso, referente ao PU Nº 437335/2010		VALIDADE: no prazo de validade da LP +LI
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Realizar o plantio das 50 mudas sugeridas na área proposta como equivalente à utilizada para instalação das estruturas de adução de água utilizada na irrigação nos trechos de reserva legal, conforme disposto na Lei 14309/2002. Enviar arquivo fotográfico quando do plantio.	5 meses
2	Executar o PTRF (Projeto Técnico de Recuperação da Flora) referente à recuperação da área de Preservação Permanente equivalente à área utilizada para instalação das estruturas de adução de água utilizada na irrigação. Enviar arquivo fotográfico quando do plantio.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório anual para comprovação do desenvolvimento das espécies plantadas.	Durante a vigência da licença.
4	Averbar na matrícula n.º 1419 – Livro 2- Registro Geral do CRI da comarca de Martinho Campos a área de 100 metros ao longo da APP da vereda, dada como compensação.	60 dias após a emissão do Termo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Relatório Fotográfico – Ronaldo Valadares Gontijo

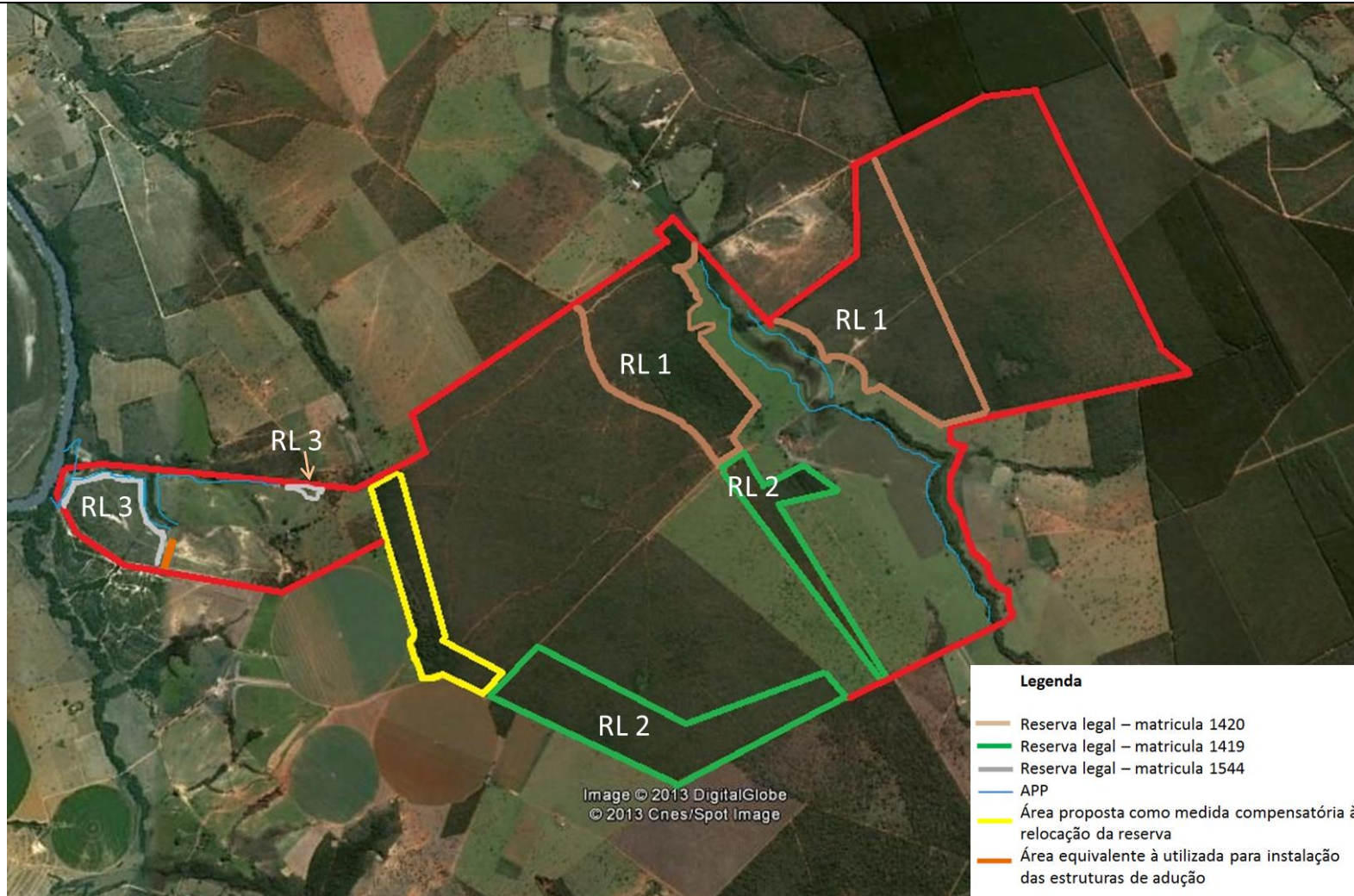


Foto 01. Vista geral do empreendimento



Foto 02. Pilhas de lenha e carvão estocadas na área.



Foto 03. Área a ser suprimida.



Foto 04. Plantio de sorgo. Detalhe para as espécies protegidas deixadas na área.



Foto 04. Área já suprimida, porém sem a retirada do material lenhoso.